LEI N.º 0502/12 de 19/12/2012.

ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2013, DO MUNICÍPIO DE JUPIÁ, E DÀ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ADILSON VERZA, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

I - DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1°. - O orçamento fiscal do município de JUPIÁ, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2013, estima a Receita em R$ 8.649.570,00 (oito milhões seiscentos e quarenta e nove mil quinhentos e setenta reais) e fixa a Despesa em R$ 8.649.570,00 (oito milhões seiscentos e quarenta e nove mil quinhentos e setenta reais) discriminados anexos integrantes desta Lei.

§ 1° - A Receita Consolidada do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

II - DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2° - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2013, estima a Receita em R$ 8.649.570,00 (oito milhões seiscentos e quarenta e nove mil quinhentos e setenta reais), e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e do executivo em R$ 8.149.570,00 (oito milhões cento e quarenta e nove mil quinhentos e setenta reais).

§ 1° - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

§ 2° - A Despesa Consolidada do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica distribuídas da seguinte maneira:

UNIDADE GESTORA CENTRAL: CONSOLIDADO	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
RECEITAS CORRENTES	**10.198.100,00**
Receita Tributária	375.700,00
Receita de Contribuições	10.000,00
Receita Patrimonial	39.800,00
Receita Agropecuária	11.000,00
Receita de Serviços	28.500,00
Transferências Correntes	9.665.650,00
Outras Receitas Correntes	67.450,00
RECEITAS DE CAPITAL	**78.700,00**
Alienação de bens	20.000,00
Transferências de Capital	50.000,00
Amortização de Empréstimos	8.700,00
TOTAL	**10.276.800,00**
Dedução para o FUNDEB	1.627.230,00
Total Líquido	**8.649.570,00**

ESPECIFICAÇÃO
UNIDADE GESTORA CENTRAL: CONSOLIDADO
A– Câmara de Vereadores
B – Gabinete do Prefeito
C – Secretaria de Administração e Fazenda
D – Secretaria de Educação e Cultura e Esportes
E – Departamento de Esporte e Lazer
F – Departamento de Obras e Urbanismo
G – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
H – Departamento de Estradas e Rodagens
I – Departamento de Assistência Social
J – Departamento de Indústria e Comércio
H – Secretaria de Saúde
09 – Reserva de Contingência

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
UNIDADE GESTORA CENTRAL: CONSOLIDADO	
01 – Legislativa	500.000,00
04 – Administração	1.047.675,00
06 – Segurança Pública	33.500,00
08 – Assistência Social	398.000,00
09 – Previdência Social	60.000,00
10 – Saúde	2.089.825,00
12 – Educação	1.617.320,00
13 – Cultura	49.000,00
15 – Urbanismo	186.000,00
16 – Habitação	100.000,00
17 – Saneamento	35.000,00
18 – Gestão Ambiental	25.000,00
20 – Agricultura	994.800,00
22 – Industria	200.000,00
23 – Comércio e Serviços	17.000,00
24 – Comunicações	23.250,00
25 – Energia	85.000,00
26 – Transporte	893.200,00
27 – Desporto e Lazer	172.000,00
28 – Encargos Especiais	110.000,00
99 – Reserva de Contingência	13.000,00
TOTAL GERAL	8.649.570,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR R$
DESPESAS CORRENTES	**7.345.520,00**
Pessoal e Encargos Sociais	4.063.120,00
Outras Despesas Correntes	3.282.400,00
DESPESAS DE CAPITAL	**1.291.050,00**
Investimentos	1.291.050,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	13.000,00
TOTAL	**8.649.570,00**

III - DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3° - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde do Município de Jupiá, para o exercício de 201, estima a Receita em R$ 403.967,75 (quatrocentos e três mil novecentos e sessenta e sete reais c/ setenta e cinco centavos) e fixa a Despesa em R$ 1.673.773,56 (Um milhão, seiscentos e setenta e três mil setecentos e setenta e três reais c/ cinqüenta e seis centavos).

§ 1° - A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuições discriminado nos quadros anexos, com os seguintes desdobramentos:

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
RECEITAS CORRENTES	**543.100,00**
Receita Tributária	2.500,00
Receita Patrimonial	1.100,00
Transferências Correntes	539.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	**20.000,00**
Transferências de Capital	20.000,00
TOTAL	**563.100,00**

§ 2° - A Despesa do Fundo Municipal de Saúde será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
01 – Secretaria de Saúde	2.089.825,00
TOTAL	2.089.825,00

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO	
UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
09 – Saúde	2.089.825,00
TOTAL	2.089.825,00

CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA	
UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
09 – Saúde para Todos	2.089.825,00
TOTAL	2.089.825,00
QUADRO DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR NATUREZA	
UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
DESPESAS CORRENTES	1.909.225,00
Pessoal e Encargos Sociais	1.075.125,00
Outras Despesas Correntes	834.100,00
DESPESAS DE CAPITAL	180.600,00
Investimentos	180.600,00
TOTAL	2.089.825,00

Art. 4° - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA CENTRAL: PREFEITURA	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
01 – Intempéries	13.000,00
TOTAL	13.000,00

§ 1° - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

Art. 5° - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada Projeto/Atividade.

Art. 6° - O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7° da Lei Federal n° 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III - superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único - Exclui-se desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 7° - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art.43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts.8º, 42 e 50, I da LRF.

Art. 8º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de 1.º de Janeiro de 2013, tendo sua vigência para este exercício, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Jupiá, SC, 19 de Dezembro de 2012.

ADILSON VERZA

Prefeito Municipal